



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.129/11

Decreta intervenção parcial na operação do serviço de transporte coletivo urbano, na modalidade convencional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Suzano é realizado por meio de concessão e permissão, nos moldes da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão do serviço público de transporte urbano determina ser da concessionária a competência exclusiva para a emissão de vales-transportes, passes escolares e demais instrumentos afins;

CONSIDERANDO que com o início da operação do transporte público urbano complementar algumas divergências no que tange ao recebimento dos títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano foram observadas pelo poder concedente;

CONSIDERANDO que o poder concedente, com o fito de dirimir quaisquer inconsistências atinentes a matéria, editou o Decreto Municipal nº 8.071, de 01 de julho de 2011;

CONSIDERANDO que as providências adotadas pelo poder concedente não foram suficientes para colocar termo nas já citadas inconsistências;

CONSIDERANDO que a legislação em vigor impõe ao Poder Público a obrigação de fiscalizar e zelar pelo bom comprimento dos serviços outorgados a terceiros;

CONSIDERANDO que todo serviço público é na sua essência fundamental para a vida do cidadão, bem maior a ser tutelado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a intervenção parcial na operação do serviço público de transporte coletivo urbano, na modalidade convencional, outorgada à Viação Suzano Ltda. com a finalidade de assegurar a adequação da prestação dos serviços aos termos contratuais.

Art. 2º. A intervenção parcial implica:

I - no afastamento da concessionária das atividades de emissão, comercialização e remição dos títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano e sua assunção pelo Poder Público; e

II - na manutenção das demais atividades operacionais e de gestão empresarial com a concessionária, salvo aquelas que prejudiquem os objetivos desta intervenção.

§1º. Caberá ao interventor especificar as demais condições, limites e medidas a serem tomadas para o bom e fiel cumprimento da intervenção ora determinada.

§ 2º. Para assegurar a continuidade da prestação do serviço, o interventor poderá, ainda durante o prazo da intervenção contratar terceiros para executar serviços que sejam pertinentes, observando, sempre, as prerrogativas estabelecidas em lei.

§ 3º. A intervenção, caso necessário, poderá implicar, a juízo do interventor, a assunção de recursos materiais e humanos da concessionária, limitados ao objeto desta intervenção.

Art. 3º. A intervenção dar-se-á a partir da publicação deste Decreto, vigorando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser suspensa antes do término deste prazo, desde que hajam cessado os motivos que a determinaram.

Art. 4º. A apuração e a comprovação das causas determinantes da intervenção, com a apuração de responsabilidades pelas eventuais irregularidades, dar-se-ão em processo administrativo a ser instaurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da declaração da intervenção.

§ 1º. No processo administrativo referido no caput serão observados o contraditório e a ampla defesa à concessionária.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 2º. O processo administrativo deverá ser concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua instauração.

§ 3º. Findo o prazo a que alude o artigo anterior, será apresentado relatório ao Chefe do Executivo para decisão final.

§ 4º. O relatório apreciará de forma sucinta os fatos imputados, as provas coligidas, as razões da concessionária, propondo, por fim, a adoção da providência cabível no que tange à responsabilização da concessionária ou a improcedência das imputações, como também com relação à continuidade ou extinção do vínculo contratual.

Art. 5º. Fica nomeada como Interventora a **Sra. Lúcia dos Santos Montibeller**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. Nº 7.730.349, inscrita no CPF/MF sob o nº 816.858.078-87, no exercício da função de Secretária Municipal de Transportes, Sistema Viário, Trânsito e Mobilidade Urbana de Suzano, que será considerada compromissada automaticamente na prática efetiva do primeiro ato a seu cargo, exercendo suas funções com o auxílio e concurso de outros membros que considerar pertinente nomear.

Art. 6º. À Interventora compete promover a execução das medidas necessárias à intervenção, especialmente, o controle dos gastos pertinentes, podendo promover levantamentos, exames, e tomar outras medidas que entenda necessárias a tanto, no tocante ao objeto desta intervenção, devendo apresentar, mensalmente, prestação de contas ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A execução dos gastos necessários à intervenção será feita via conta bancária específica, para a qual serão destinadas receitas da operação do serviço, a ser movimentada pela Interventora.

Art. 7º. A partir de 27 de outubro de 2011, o Município de Suzano, direta ou indiretamente, será o único competente para emitir, comercializar e remir os títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano, tais como vale transporte, passe escolar e outros.

§ 1º. Os serviços prestados pelo Município de Suzano direta ou indiretamente, serão remunerados:

I - Pelo percentual de 13% (treze por cento) do valor de face do título de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano, que será retido diretamente na remição;

II - Pelo percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor de face do título de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano que será cobrado das empresas adquirentes dos títulos de Vale Transporte;

III - Por outros valores que lhes sejam destinados por Lei ou por contrato.

§ 2º. Os títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano deverão ser adquiridos no Terminal de Transportes Urbanos Vereador Diniz José dos Santos Faria - TERMINAL NORTE;

§ 3º. O Município de Suzano realizará ampla divulgação na imprensa acerca do local e forma de aquisição dos títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano;

§ 4º. Os estudantes que possuem carteira para compra de passe escolar emitida pela concessionária poderão utilizá-la para compra de novos títulos até o dia 15 de dezembro de 2011;

§ 5º. Os títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano emitidos e comercializados pelo Município de Suzano, direta ou indiretamente, terão o valor unitário correspondente à tarifa atualmente praticada, exceto os títulos de passe escolar que terão valor unitário correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa praticada;

§ 6º. Os títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano emitidos pelo Município de Suzano, direta ou indiretamente, terão validade para uso no sistema de transporte coletivo do Município de Suzano até 15 de abril de 2012.

Art. 8º. Os títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano que foram emitidos pela concessionária terão validade para uso até o dia 31 de outubro de 2011 e serão obrigatoriamente remidos pela mesma.

Art. 9º. O cadastro das empresas adquirentes de títulos de vale transporte será realizado junto ao Município de Suzano, direta ou indiretamente, por fax, e-mail internet ou diretamente no local de comercialização.

§ 1º. As informações para a efetivação do cadastro das empresas adquirentes serão divulgadas na forma do § 3º do art. 7º deste Decreto;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 2º. O requerimento para cadastro das empresas adquirentes de títulos de vale transporte deverá conter ao menos as seguintes informações:

- I - Nome da empresa;
- II - Área de atuação da empresa;
- III - Número de CNPJ;
- IV - Endereço comercial;
- V - Números de telefone, de fax e e-mail;
- VI - Identificação do responsável;
- VII - Número de empregados atendidos pelo benefício;

Art. 10. O pagamento dos títulos adquiridos pelas empresas cadastradas junto ao Município, direta ou indiretamente, deverá ser efetuado por meio de boletos bancários.

Parágrafo único – As compras poderão ser realizadas no prazo de 1 (um) dia útil a contar do cadastro da empresa junto ao Município de Suzano, direta ou indiretamente, podendo a retirada dos títulos de vale transporte ser realizada em até 2 (dois) dias a contar do pagamento do boleto bancário.

Art. 11. A partir do dia 15 de dezembro de 2011, os estudantes deverão realizar o cadastramento estudantil para recebimento da nova carteira para compra de passe escolar para o ano 2012.

§ 1º. As informações sobre o cadastro dos estudantes para aquisição de carteira para compra de títulos de passe escolar serão divulgadas na forma do § 3º do art. 7º deste Decreto;

§ 2º. Os estudantes que não disponham ou tenham extraviado a carteira para compra de passe escolar emitida pela concessionária para compra no ano de 2011, deverão se cadastrar diretamente junto ao Município, direta ou indiretamente, para obtenção de nova carteira;

§ 3º. O cadastro dos estudantes beneficiários será realizado junto ao Município de Suzano, direta ou indiretamente, devendo o registro incluir ao menos:

- I - Nome do estudante;
- II – Nome da instituição de ensino;
- III - Série escolar;
- IV - Número da cédula de identidade tipo RG do estudante ou de seu responsável;
- V - Número no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do Estudante ou de seu responsável;
- VI - Endereço do estudante;
- VII - Endereço da instituição de ensino;
- VIII - Telefone para contato e identificação do responsável;
- IX - Identificação das linhas de ônibus utilizadas;

§ 4º. O Município de Suzano, direta ou indiretamente, poderá cobrar uma taxa de até R\$ 10,00 (dez reais) para emissão da primeira via da carteira para compra de passe escolar e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a emissão da segunda via da carteira para compra de passe escolar.

Art. 12. O Limite máximo mensal, não cumulativo, para compra de títulos de passe escolar por estudante será de 50 (cinquenta) passes escolares mensais.

Parágrafo único - A cota mínima de passes escolares a ser adquirida será de 5 (cinco) passes por compra, até o limite de 50 (cinquenta) passes por mês-calendário.

Art. 13. Os títulos de passe escolar poderão ser adquiridos mediante o pagamento por moeda corrente ou por meio de boletos emitidos pelo Município de Suzano, direta ou indiretamente, sendo o pagamento por meio de boleto permitido apenas para aquisição da cota completa do mês.

Art. 14. A remição dar-se-á nos prazos e na forma a serem estabelecidas pelo Município de Suzano, direta ou indiretamente, atendidas ao mínimo as seguintes condições:

- I - Cada operador do sistema, permissionário ou concessionário, realizará remição dos títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano uma vez por semana, segundo cronograma a ser estabelecido.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II - Somente poderão apresentar os títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano para remição os operadores reconhecidos legalmente pelo Município como concessionário ou permissionários do sistema.

III - O pagamento referente aos títulos apresentados para remição, descontado o percentual previsto no art. 7º. § 1º. , inciso I deste Decreto, será creditado em conta bancária de sua titularidade a ser indicada pelo operador, no prazo máximo de três dias úteis de sua apresentação;

IV - Somente serão pagos os títulos de pagamento de viagens de transporte coletivo urbano cuja autenticidade seja reconhecida em processo específico de averiguação.

Art. 15. Concluída a intervenção, a Interventora, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá apresentar Relatório de Atividades, em conjunto com prestação de contas geral da intervenção, ao Chefe do Executivo e aos demais órgãos públicos competentes.

Parágrafo Único - Integrarão o relatório e a prestação de contas, em destaque, as medidas tomadas previamente à intervenção, com o mesmo objetivo.

Art. 16. Fica suspensa, durante o prazo da intervenção, a aplicabilidade dos dispositivos do Decreto Municipal N º 8.071 de 1º. de julho de 2011 que forem conflitantes ou incompatíveis com o disposto neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de outubro de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Lúcia dos Santos Montibeller Secretária Municipal dos Transportes, Sistema Viário, Trânsito e Mobilidade Urbana

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração